



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

OF. Nº. 269/2022 - PMI/GP

Em 16 / 05 / 2022



Presidente

Itaguacu (ES), 03 de Maio de 2022.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.844/2022 que “**FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, sancionada em 12 de Abril de 2022.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI N.º 1.844/2022

“FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como uma ferramenta para a aplicação de recursos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei 1.365/2012.

§ 1º O Fundo será composto por receitas provenientes:

- I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II - Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - Recursos provenientes de acordos, convênios ou Contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a Lei;
- IV - Rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- V - Emolumentos;
- VI - Doações e legados;
- VII - Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados:

- I - No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário devendo ser publicado por Resoluções;
- II - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da Lei vigente;
- III - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das Pessoas Idosas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

IV - No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa, em nível Estadual e Municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V - No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

VI - No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistema de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais de caráter municipal, voltados para a Pessoa Idosa;

VII - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII - No apoio aos programas e projetos de Assistência Social especializada, destinados às Pessoas Idosas.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - O Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através de conta específica, será gerido pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, competindo-lhe:

I - Praticar os atos necessários à eficiente gestão do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as normas e planos de aplicação financeiros aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Realizar as aplicações no mercado financeiro, dos recursos disponíveis;

III - Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

IV - Desenvolver outras atividades necessárias à consecução da finalidade do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - O Gestor do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa prestará, obrigatoriamente, contas da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

Art. 4º - O saldo positivo do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, para crédito do referido fundo.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará um Gestor do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, escolhido entre servidores públicos de Carreira.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no exercício do controle e da supervisão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compete:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Aprovar o orçamento do Fundo a ser proposto no orçamento Municipal;

IV - Fiscalizar a entrada da Receita;

V - Examinar e aprovar as contas do Fundo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 12 de abril de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 12/04/2022


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021